



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 26, DE 2011

RELATÓRIO

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC realize ato de fiscalização sobre a gestão de contratos do Programa Cultura Viva, no qual estão inseridos os Pontos de Cultura, com o objetivo de verificar o cumprimento dos contratos e o cronograma dos pagamentos dos Pontos de Cultura já realizados e a se realizar.

Autor: Deputado Rubens Bueno
Relator: Deputado Edson Santos

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O Senhor Deputado Rubens Bueno (PPS/PR), com base no artigo 70 da Constituição Federal, combinado com os artigos 60, incisos I, II e 61 do Regimento Interno desta Casa, encaminhou Proposta de Fiscalização e Controle – PFC no sentido de se adotar, ouvido o Plenário desta Comissão, medidas necessárias para a realização de “atos de fiscalização nos pagamentos contemplados pelo Programa Cultura Viva em editais e premiações até 2010, propondo também para que não haja o lançamento de nenhum novo edital/projeto novo enquanto não houver o pagamento dos valores devidos aos Pontos de cultura que tiveram suas prestações comprometidas pela não adequação à Lei de Licitações nº 8.666/1993”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Justifica o proponente que a “fiscalização sobre a gestão de contratos do Programa Cultura Viva, no qual estão inseridos os Pontos de Cultura, tem por escopo verificar o cumprimento dos contratos e o cronograma dos pagamentos dos Pontos de Cultura já realizados e a se realizar”. Argumenta o proponente que há atrasos nos “pagamentos de editais”, “problemas de gestão” e que os “editais receberam também pareceres contrários da Advocacia-Geral da União”.

Com efeito, a PFC, nos termos do *caput* do art. 137, em combinação com o artigo 61, I, ambos do Regimento Interno desta Casa foi recebida, numerada sob o nº 26, de 2011, e despachada a esta Comissão de Fiscalização e Controle para apreciação.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão neste assunto, pois determina que constitui sua atribuição “acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;”.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Este Relator não considera oportuna e conveniente a implementação da PFC nº 26/2011, na qual o autor propõe a realização de “atos de fiscalização nos pagamentos contemplados pelo Programa Cultura Viva em editais e premiações até 2010, propondo também para que não haja o lançamento de nenhum novo edital/projeto novo enquanto não houver o pagamento dos valores devidos aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Pontos de cultura que tiveram suas prestações comprometidas pela não adequação à Lei de Licitações nº 8.666/1993”.

Em que pese os fatos alegados, não recomendo o acolhimento da proposta em questão, uma vez que o Ministério da Cultura - MinC esclarece, por meio da Nota Informativa nº 03/2012, que vem executando atos de acompanhamento sobre as transferências voluntárias sob a responsabilidade da Secretaria de Cidadania Cultura em conformidade com Plano de Ação que estabelece Cronograma de Fiscalização e Controle sobre as sobreditas transferências, apresentado ao Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao subitem 9.2.4 do Acórdão nº 4.770/2011- TCU – 1ª Câmara, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2011, seção 1, págs. 277 e 278.

Aduz a referida Nota Informativa que a publicação do Decreto nº 7.568, de 2011, e, notadamente, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, instituíram normas que aprimoraram o controle dos convênios, repasses e termos de parceria celebrados pela Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos, alterando “sobremaneira o cenário da gestão dos recursos do programa Cultura Viva”.

Nesse sentido, esclarece a sobredita Nota que o mencionado plano de ação de fiscalização e controle sobre as transferências voluntárias foi ajustado para atender as “determinações da Portaria Interministerial nº 507/2011 e encontra-se em execução, esperando, em conjunto com demais ações que estão sendo adotadas” por aquela Secretaria, “aumentar a eficiência na gestão das ações culturais”.

Dessa forma, entendo não haver necessidade de investigação por esta Comissão e proponho o arquivamento da PFC nº 26, de 2011.

IV – VOTO

Pelas razões expostas, ante a existência de providências em andamento adotadas pelo Ministério da Cultura, em conformidade com Acórdão do Tribunal de Contas da União e com a Portaria Interministerial nº 507, de 2011, acerca das falhas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

apontadas, este Relator vota pela **não implementação da PFC nº 26, de 2011**, proposta pelo Deputado Rubens Bueno.

Sala das Sessões, Brasília, de de 2013.

Deputado Edson Santos

Relator